

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3733 • São Paulo, quarta-feira, 10 de maio de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

Reflexões: Museu do TJSP lança projeto no Dia da Memória do Poder Judiciário

Depoimentos de integrantes do Sistema de Justiça

Hoje, 10 de maio, é celebrado o Dia da Memória do Poder Judiciário, data comemorativa que busca dar mais visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de resgate, preservação, valorização e divulgação do seu patrimônio histórico, além de contribuir para consolidar a memória institucional. Dentro desse contexto, o Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo lança o projeto Reflexões. São vídeos que registram as considerações de integrantes do Sistema de Justiça sobre diversos temas do Direito e da sociedade, assim como histórias de suas vidas, momentos significativos, fatos marcantes na carreira e processos de repercussão em que atuaram em primeiro ou segundo grau de jurisdição.

O objetivo é preservar, em audiovisual, a história do Judiciário contada por seus protagonistas, personalidades que apresentam suas reflexões sobre o passado e, ao mesmo tempo, contribuem para o futuro do TJSP. “O Tribunal de Justiça de São Paulo completa 150 anos de história em fevereiro. Atrás das mesas e, atualmente, dos computadores, temos pessoas. Gente com muita história para contar e com um legado importante, que, certamente, contribuirá para os nossos próximos 150 anos.

A ideia é deixar essas falas, essas passagens, registradas em vídeos, que possam ser acessados pela população. Pretendemos montar um verdadeiro acervo de Reflexões, como



é chamado o nosso projeto”, conta o desembargador Octavio Augusto Machado de Barros Filho, coordenador do Museu e presidente da Comissão de Gestão da Memória do TJSP.

Para o lançamento, os três primeiros vídeos foram disponibilizados no canal do TJSP no YouTube, assim como na página criada para o projeto (www.tjsp.jus.br/reflexoes). São entrevistas com o ministro Cezar Peluso e os desembargadores José Renato Nalini e Artur Marques da Silva Filho. Novos vídeos estão em produção e serão divulgados periodicamente ao longo das comemorações dos 150 anos do TJSP, com a participação de magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados, enfim com os atores do sistema de Justiça. Saiba mais sobre o conteúdo dos primeiros vídeos e os entrevistados.

REFLEXÕES



Ministro Antonio Cezar Peluso – foi ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) entre 2003 e 2012 e o presidiu de 2010 a 2012. Na entrevista, fala sobre sua carreira na Magistratura e sobre a satisfação de chegar ao STF. O magistrado, que integrou o Tribunal de Justiça de São Paulo entre 1968 e 2003, aborda também a mudança no perfil dos novos juízes e o período de adaptação para o aprendizado da função.

 [Assista ao vídeo](#)

 [Vídeo com audiodescrição](#)



Desembargador José Renato Nalini – atuou como magistrado de 1976 a 2016 e presidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no biênio 2014/2015. No vídeo, fala sobre ética na Magistratura, que, em sua opinião, é matéria-prima do Direito e deve pautar as decisões dos magistrados. Em seu entendimento, ética é mais importante do que o conhecimento jurídico, que pode ser facilmente acessado, enquanto a primeira deve estar presente na cabeça e no coração.

 [Assista ao vídeo](#)

 [Vídeo com audiodescrição](#)



Desembargador Artur Marques da Silva Filho – integrou o TJSP entre 1978 e 2021, foi presidente da Seção de Direito Privado no biênio 2014/2015 e vice-presidente no biênio 2018/2019. Fala sobre sua forma de atuação como magistrado e sobre a carreira. Aponta o avanço da tecnologia e seu papel na missão de resguardar a história do TJSP. Cita, ainda, eleições livres e concursos públicos como pilares do Estado Democrático de Direito.

 [Assista ao vídeo](#)

 [Vídeo com audiodescrição](#)

Por que 10 de maio?

A data comemorativa foi instituída pela [Resolução nº 316/20](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Faz referência ao alvará de 10 de maio de 1808 de D. João VI, que criou a Casa da Suplicação do Brasil. A iniciativa foi concretizada dois meses depois do estabelecimento da família real portuguesa no Rio de Janeiro para fugir da ameaça de invasão francesa.

É um marco representativo na história do Poder Judiciário nacional por simbolizar uma espécie de independência da Justiça brasileira em relação à portuguesa. Com a criação da Casa da Suplicação do

Brasil, a maior parte dos recursos de apelações e agravos passou a ser julgada no Rio de Janeiro e não mais em Lisboa. O alvará de D. João VI determinava que “a Relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para se findarem ali todos os pleitos em última instância”.

Ao ser “considerada como Superior Tribunal de Justiça” e primeiro órgão de cúpula do Poder Judiciário, alguns estudiosos veem a Casa da Suplicação como precursora do futuro Supremo Tribunal Federal, o que realça a importância da data.

FONTE

www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/dia-da-memoria-do-poder-judiciario-10-de-maio/

Comunicação Social TJSP - CA (texto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 293/2023

O **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** comunica aos juízes de direito titulares de cargos de entrância final e integrantes do Sistema de Juizados Especiais, que estão abertas, a partir do dia 08 de maio de 2023 e até o dia 12 de maio de 2023, as **inscrições** para provimento de 02 (dois) cargos de suplentes da **Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais**, para o período remanescente do atual biênio (04/07/2022 e 03/07/2024).

A participação na referida Turma dar-se-á sem prejuízo das atividades jurisdicionais, nos termos do artigo 2º, II e seu parágrafo único, da Resolução nº 553/2011.

As inscrições deverão ser encaminhadas somente por e-mail, para o endereço conselhosupervisor@tjsp.jus.br

COMUNICADO Nº 289/2023 - SEMA ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS INFORMAÇÃO DE RAÇA/COR DOS MAGISTRADOS ATIVOS

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DA MAGISTRATURA – SEMA**, por sua Diretoria de Cadastro e Folha de Pagamento da Magistratura – SEMA 2, **INFORMA aos senhores magistrados** a necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos bancos de dados funcionais, com a inserção de informações sobre raça/cor, no intuito de adaptá-los aos critérios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o dever de construir políticas judiciárias afirmativas, em consonância com a Resolução CNJ n. 203/2015, **que dispõe sobre a reserva de vagas aos negros, no âmbito do Poder Judiciário**.

A ação visa dar concretude ao Eixo 3, do **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**, lançado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e assinado no âmbito do Poder Judiciário Nacional, segundo o qual faz-se necessário o “aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à devida e necessária implementação de políticas públicas judiciárias de equidade racial baseadas em evidências”.

Desta forma, para compatibilizar e atualizar os dados contidos no sistema de cadastro da magistratura com essa nova diretriz, **SOLICITA-SE** a colaboração de todos(as) os magistrados(as) para que respondam ao questionário de autodeclaração de raça/cor, até **15 de maio de 2023, CLICANDO AQUI** (serão solicitados dados de usuário e senha para acesso ao questionário, que são os mesmos para acesso aos computadores), viabilizando, assim, a identificação do Perfil Étnico-racial do Poder Judiciário de São Paulo, a ser devidamente informado ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail cadastro.magistratura@tjsp.jus.br.



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 321/2023 (Processo CPA nº 2020/50070)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do TJ/SP, informatizadas com o sistema SAJ/PG5 que:

1) Os modelos institucionais de ofícios endereçados ao IMESC, por meio do Portal Eletrônico, abaixo indicados, foram atualizados, conforme solicitação do IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo em decorrência do novo sistema utilizado por aquela entidade.

Categoria 7 - Ofícios
Modelos IMESC
504809 -Ofício - IMESC - Solicitação de Perícia Médica - Criminal
504811 -Ofício - IMESC - Solicitação de Perícia Médica - Medicina Legal

2) Fica vedada a criação de modelo de grupo de ofícios endereçados ao IMESC, em substituição aos modelos aqui apresentados, sob pena de erro no sistema.

3) Recomenda-se extrema observância às orientações de preenchimento, oportunidade em que não deve ocorrer a alteração da disposição dos campos, considerando a leitura eletrônica em implantação no âmbito do IMESC.

4) Contatos:

Para a Equipe IMESC: Telefones: 0800-797-9818 (Ligação de Telefone Fixo), (11) 4199-6366 (Ligações de Celular)

Para as Unidades do TJ/SP: "Intranet/Atendimento de Informática", no campo Módulo identificar como: "Fluxo de Trabalho", Item de Módulo: "Portal IMESC".

The screenshot shows the 'Novo Chamado' form in the SAJ PG system. The form is divided into several sections:

- Oferta de Serviço:** A dropdown menu is set to 'SAJ PG (Primeira Instância)'.
- Identificação de contato:** Fields for 'Nome', 'Telefone', and 'Setor'. The 'Setor' field has a 'Selecionar' button.
- Detalhes da Oferta:** Fields for 'Abrangência', 'Competência', 'Módulo', and 'Item de Módulo'. The 'Módulo' field is set to 'Fluxo de Trabalho' and the 'Item de Módulo' field is set to 'Portal IMESC'.



**COMUNICADO CONJUNTO nº 910/2020
(Processo 2020/43157)**

Republicado para atualização da lista de CNPJs com a inclusão do Banco Central do Brasil - BACEN

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) A partir de 14/09/2020 ocorrerá o prosseguimento da implantação das citações e intimações destinadas às **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES FEDERAIS por meio de Portal Eletrônico**, para os processos digitais de todas as competências em todo o Estado de São Paulo.

2) As ações em que figuram como parte interessada as Autarquias ou Fundações Federais deverão ser corretamente identificadas nos ajuizamentos com o nome completo e CNPJ correto, conforme lista ao final deste Comunicado.

2.1) A lista ao final será atualizada sempre que houver o cadastro de novas Autarquias e Fundações Federais para recebimento de citações e intimações eletrônicas nos termos do Art. 246, § 2º, 270 parágrafo único e 1.050 do CPC e divulgada no Portal do TJSP/Peticionamento Eletrônico/Lista de CNPJs – Autarquias/Fundações Federais), link: <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>.

3) Para os processos que se encontram atualmente em andamento nas Unidades Judiciais de 1º Grau e 2º Grau deverá ser verificado o cadastro de partes. Se o caso, incluir a parte correspondente à Autarquia/Fundação com o CNPJ correto e baixar a parte anteriormente correspondente à Autarquia/Fundação com o CNPJ incorreto.

4) Os atos de citação/intimação (partes: ativa, passiva ou terceiro interessado) das Autarquias e Fundações Federais deverão ser configurados na aba de **atos do documento**, preferencialmente nos modelos de despachos, decisões, sentenças. Os Atos Ordinatórios devem ser utilizados excepcionalmente.

5) Ficam mantidos os Comunicados Conjuntos nº 1383/2018 (DJE de 24/07/2018, p.3/4) e 527/2019 (DJE de 08/05/2019, p. 2/3) referentes ao INSS.

6) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no link: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item Portal Eletrônico.

CONTATOS TJ/SP:

Para Autarquias e Fundações: Telefones: 0800-797-9818 (para ligações de telefones fixos), (11) 4199-6366 (para ligações de celulares) ou abertura de solicitação pelo portal - www.suportesistemastjsp.com.br.

Para Unidades Judiciais do 1º Grau do TJSP: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

Lista de CNPJs:

Nome	CNPJ	Representado por - (Portal)
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	86.900.545/0001-70	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	04.204.444/0001-08	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	07.947.821/0001-89	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	02.270.669/0001-29	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	29.406.625/0001-30	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	03.589.068/0001-46	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	02.030.715/0001-12	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	04.903.587/0001-08	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	04.898.488/0001-77	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	03.112.386/0001-11	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	04.884.574/0001-20	PRF3
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	02.313.673/0001-27	PRF3
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO	27.702.127/0001-09	PRF3
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO	14.039.541/0001-38	PRF3
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	00.038.166/0001-05	PRÓPRIA
CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DA MARINHA - CCCPM	03.332.937/0001-52	PRF3
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAE	30.496.004/0001-73	PRF3
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "CELSO SUCKOW DA FONSECA" - CEFET/RJ	42.441.758/0001-05	PRF3
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG	17.220.203/0001-96	PRF3
COLÉGIO PEDRO II - CPII	42.414.284/0001-02	PRF3
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	29.507.878/0001-08	PRF3
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	00.402.552/0001-26	PRF3
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	00.418.993/0001-16	PRF3
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	33.654.831/0001-36	PRF3
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	44.413.680/0001-40	PRÓPRIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	60.975.075/0001-10	PRÓPRIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	04.892.707/0001-00	PRF3
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	00.043.711/0001-43	PRF3
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	00.381.056/0001-33	PRF3
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG	00.662.197/0001-24	PRF3



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN	40.176.679/0001-99	PRF3
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB	42.519.488/0001-08	PRF3
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	00.889.834/0001-08	PRF3
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP	32.901.688/0001-77	PRF3
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP	00.627.612/0001-09	PRF3
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	33.787.094/0001-40	PRF3
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	09.773.169/0001-59	PRF3
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	62.428.073/0001-36	PRF3
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE	26.963.660/0001-61	PRF3
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	26.989.350/0001-16	PRF3
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	00.059.311/0001-26	PRF3
FUNDAÇÃO OSÓRIO - FO	34.143.842/0001-14	PRF3
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	33.781.055/0001-35	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	00.038.174/0001-43	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	04.378.626/0001-97	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD	07.775.847/0001-97	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFC	92.967.595/0001-77	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	33.004.540/0001-00	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS	15.461.510/0001-33	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	04.418.943/0001-90	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR	34.792.077/0001-63	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR	45.358.058/0001-40	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ	21.186.804/0001-05	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	13.031.547/0001-04	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	07.722.779/0001-06	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	04.071.106/0001-37	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP	34.868.257/0001-81	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	06.279.103/0001-19	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	09.341.233/0001-22	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	06.517.387/0001-34	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT	05.149.726/0001-04	PRF3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	05.440.725/0001-14	PRF3
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	00.378.257/0001-81	PRF3
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	10.898.596/0001-42	PRF3
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR	33.741.794/0001-01	PRF3
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	03.659.166/0001-02	PRF3
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	08.829.974/0001-94	PRF3
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC	11.402.887/0001-60	PRF3
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	33.892.175/0001-00	PRF3
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - IPJB/JBRJ	04.936.616/0001-20	PRF3
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	26.474.056/0001-71	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO	10.724.903/0001-79	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC	10.635.424/0001-86	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBAHIA	10.764.307/0001-12	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB	10.783.898/0001-75	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	10.825.373/0001-55	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB	10.791.831/0001-82	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIAS	10.870.883/0001-44	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMATO GROSSO	10.784.782/0001-50	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMATO GROSSO DO SUL	10.673.078/0001-20	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG	10.626.896/0001-72	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE	10.767.239/0001-45	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRONDÔNIA	10.817.343/0001-05	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	10.839.508/0001-31	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO PAULO	10.882.594/0001-65	PRF3



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFSEGIPE	10.728.444/0001-00	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFACRE	10.918.674/0001-23	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAMAPÁ	10.820.882/0001-95	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM	10.792.928/0001-00	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE	10.744.098/0001-45	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFESPIRITO SANTO	10.838.653/0001-06	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMARANHÃO	10.735.145/0001-94	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG	10.727.655/0001-10	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPARA	10.763.998/0001-30	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA	10.652.179/0001-15	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI	10.806.496/0001-49	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRIO DE JANEIRO	10.952.708/0001-04	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN	10.877.412/0001-68	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS	10.637.926/0001-46	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO	10.830.301/0001-04	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG	10.723.648/0001-40	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS	10.648.539/0001-05	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTOCANTINS	10.742.006/0001-98	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO - IFTM	10.695.891/0001-00	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	10.662.072/0001-58	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE	10.779.511/0001-07	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IFGOIANO	10.651.417/0001-78	PRF3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL RIO GRANDENSE	10.729.992/0001-46	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	42.521.088/0001-37	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	00.375.972/0001-60	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP	01.678.363/0001-43	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	00.662.270/0001-68	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI	04.039.532/0001-93	PRF3
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	PRF3
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	04.407.029/0001-43	PRF3
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	42.354.068/0001-19	PRF3
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM	09.203.665/0001-77	PRF3
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO	13.802.028/0001-94	PRF3
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE	10.890.804/0001-67	PRF3
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	07.290.290/0001-02	PRF3
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB	12.397.930/0001-00	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	15.180.714/0001-04	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	11.234.780/0001-50	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA	11.806.275/0001-33	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	24.098.477/0001-10	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	24.464.109/0001-48	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL	17.879.859/0001-15	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG	05.055.128/0001-76	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	01.567.601/0001-43	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	21.040.001/0001-30	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	21.195.755/0001-69	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	22.078.679/0001-74	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	17.217.985/0001-04	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	23.070.659/0001-10	PRF3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	92.242.080/0001-00	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	24.134.488/0001-08	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	83.899.526/0001-82	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	95.591.764/0001-05	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	60.453.032/0001-74	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	25.648.387/0001-18	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	25.944.455/0001-96	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	18.621.825/0001-99	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	07.272.636/0001-31	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	32.479.123/0001-43	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	34.023.077/0001-07	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB	18.641.263/0001-45	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA	11.118.393/0001-59	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	34.621.748/0001-23	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	75.095.679/0001-49	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB	07.777.800/0001-62	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	33.663.683/0001-16	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	94.877.586/0001-10	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	24.365.710/0001-83	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	92.969.856/0001-98	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSBA	18.560.547/0001-07	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	18.657.063/0001-80	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM	25.437.484/0001-61	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	16.888.315/0001-57	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF/RJ	28.523.215/0001-06	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA	05.200.001/0001-01	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	24.416.174/0001-06	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	29.427.465/0001-05	PRF3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA/RN	24.529.265/0001-40	PRF3
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR	75.101.873/0001-90	PRF3

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a **70ª Páscoa da Família Forense**, a celebrar-se no dia **21 de maio** de 2023 (domingo), às **9 horas**, na **Catedral da Sé**, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom **Odilo Pedro Scherer**, Arcebispo Metropolitano de São Paulo. O tradicional evento será abrilhantado pela São Paulo Schola Cantorum. Haverá estacionamento nas imediações do Palácio da Justiça, com segurança da Polícia Militar.



SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

Arquivamento de Expedientes –

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0000199-90.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, de 07/03/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

SEMA 1.3

EDITAL Nº 20/2023 **REMOÇÃO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de **REMOÇÃO** para provimento da seguinte vaga de **ENTRÂNCIA FINAL**:

01 (UM) CARGO DE JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO (A) EM SEGUNDO GRAU

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os (as) magistrados (as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de 10 de maio de 2023 (quarta-feira) até às 18 horas do dia 15 de maio de 2023 (segunda-feira).

OBSERVAÇÕES

1. As inscrições deverão ser efetuadas **exclusivamente pelo Portal da Magistratura (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>)**

2. Deverão ser feitas, ainda no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial; não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura - Sema, 09 de maio de 2023.

COMUNICADO Nº 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);

2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;

3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).

4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);

5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).

6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.

7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL Nº 17/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 10 de maio de 2023 (quarta-feira), na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 15 de maio de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**:

ANTIGUIDADE

TITULAR II DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
1ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL - PINHEIROS
TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL - LAPA
TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - PINHEIROS
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇATUBA
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE DIADEMA
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS
2ª VARA DA COMARCA DE ITAPEVA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARÍLIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
VARA DO JÚRI E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

MERECIMENTO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA
2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ASSIS
2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BARUERI
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CATANDUVA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - BUTANTÃ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL - TATUAPÉ
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇATUBA
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS COM SEDE EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBSERVAÇÕES:

1. Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas:** 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL – TATUAPÉ e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇATUBA.

2. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

**ATENÇÃO: não será aceita inscrição:**

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

3. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

4. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: Os cargos da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ASSIS, 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BARUERI, 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS, VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CATANDUVA, 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ e 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 09 de maio de 2023.

EDITAL Nº 18/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 10 de maio de 2023 (quarta-feira), na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 15 de maio de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**:

ANTIGUIDADE

07 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DA COMARCA DE CAPÃO BONITO
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE COTIA
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÁ
7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MERECIMENTO

08 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DA CAPITAL
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE AVARÉ
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BARUERI
4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPEVI
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LEME
2ª VARA DA COMARCA DE MAIRIPORÃ
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO
3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SUZANO
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALINHOS

**OBSERVAÇÕES:**

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: Os cargos de 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE AVARÉ, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BARUERI, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS, 3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPEVI, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LEME, 2ª VARA DA COMARCA DE MAIRIPORÃ, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO, 3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS e 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SUZANO, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 09 de maio de 2023.

EDITAL Nº 19/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 10 de maio de 2023 (quarta-feira), na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 15 de maio de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL**:

ANTIGUIDADE

VARA DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
VARA DA COMARCA DE APIAÍ
VARA DA COMARCA DE CAJURU
1ª VARA DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR
VARA DA COMARCA DE CERQUILHO
VARA DA COMARCA DE FARTURA
1ª VARA DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA
VARA DA COMARCA DE ITATINGA
VARA DA COMARCA DE JARINU
VARA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS
1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ
VARA DA COMARCA DE PALESTINA
2ª VARA DA COMARCA DE PITANGUEIRAS
VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

MERECIMENTO

VARA DA COMARCA DE BASTOS
1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS
VARA DA COMARCA DE CHAVANTES
VARA DA COMARCA DE IBATÉ
VARA DA COMARCA DE NHANDEARA
VARA DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
2ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
VARA DA COMARCA DE AGUAÍ
1ª VARA DA COMARCA DE APARECIDA
VARA DA COMARCA DE AURIFLAMA
1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA
VARA DA COMARCA DE CACONDE
VARA DA COMARCA DE CONCHAL



VARA DA COMARCA DE FLÓRIDA PAULISTA
VARA DA COMARCA DE ITAÍ
VARA DA COMARCA DE MACAUBAL
VARA DA COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA
VARA DA COMARCA DE NOVA GRANADA
VARA DA COMARCA DE PARANAPANEMA
VARA DA COMARCA DE PILAR DO SUL
VARA DA COMARCA DE PORANGABA
VARA DA COMARCA DE ROSANA
VARA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
1ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA
VARA DA COMARCA DE CANANÉIA
2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE
2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: Os cargos da VARA DA COMARCA DE BASTOS, 1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS, VARA DA COMARCA DE CHAVANTES, VARA DA COMARCA DE IBATÉ, VARA DA COMARCA DE NHANDEARA, VARA DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, 2ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ e 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 09 de maio de 2023.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através dos telefones (11) 4635-6178, (11) 4635-6063, (11) 4635-6314, (11) 4635-6357 ou pelo e-mail: sti.suportemps@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".



Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição. Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**

COMUNICADO Nº 295/2023
CPA 2023/26388

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes, Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados e Advogadas que foi transferido o Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos – DEPRE, da Rua do Sorocabanos, nº 680 – Ipiranga/SP, para o Fórum Hely Lopes Meirelles, 2º andar, situando no Viaduto Dona Paulina, nº 80 – Centro/SP, com atendimento a partir de 10 de maio, no horário de funcionamento das 9h às 17h.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1**ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000103-75.2023.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES – Representação formulada pelo Doutor LUIZ DUARTE SANTANA, advogado, de 09/02/2023.

ADVOGADO: LUIZ DUARTE SANTANA – OAB/SP Nº 152.411

2) Nº 0000217-14.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor JOSÉ ANTONIO ABUFARES, advogado, de 15/03/2023.

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ABUFARES – OAB/SP Nº 33.530

3) Nº 0000224-06.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ANSELMO LUIS FERREIRA SAMPAIO, de 14/03/2023.

4) Nº 0000259-63.2023.2.00.0826 – INDAIATUBA – Representação formulada por ALLAN DOUGLAS RAMOS DE LARA, por seu advogado, de 27/03/2023.

ADVOGADO: ANDERSON VALERIANO DOS SANTOS – OAB/SP Nº 348.377.

5) Nº 0000295-08.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARIA SONIA ROSA DE MORAES, de 31/03/2023.

ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DE FREITAS FRANÇA – OAB/SP Nº 88.671.

6) Nº 0000298-60.2023.2.00.0826 – ITANHAÉM – Representação formulada por ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, de 30/03/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

**DICOGE****DICOGE 3.1****COMUNICADO CG Nº 320/2023**

PROCESSO CG Nº 2010/86621 – DICOGE 3.1

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” relativos aos trimestres **junho, julho e agosto/2022** e **setembro, outubro e novembro/22**, desde 10/10/2022 e 10/01/2023, respectivamente, conforme tabelas abaixo, nos termos do quanto estipulado pelos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 10 (dez) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança.

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Junho-Julho-Agosto.2022 (Relatório Gerado em 05.05.23)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	123141	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ	BANANAL
2	123570	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	ELDORADO
3	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
4	116046	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	FATURA
5	112672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	LIMEIRA
6	124578	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PARANAPANEMA
7	126243	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ	PIEDADE
8	113910	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PIRANGI
9	119552	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO	PRESIDENTE PRUDENTE

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Setembro-Outubro-Novembro.2022 (Relatório Gerado em 05.05.23)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	117135	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	BURI
2	125187	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	COLINA
3	119198	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DESCALVADO
4	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
5	117424	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS	GUARIBA
6	112672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	LIMEIRA
7	126243	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ	PIEDADE
8	126094	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	TAQUARITUBA

(10, 11 e 12/05/2023)

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2022/129100 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Autos nº 2022/129100

(140/2023-E)

**FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – TABELIONATOS
DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES
NOTARIAIS – PARECER PELA
POSSIBILIDADE, EM TESE, DE CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO PARA A PRÁTICA DE SERVIÇO
DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO NA
CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
NOS TERMOS DA LEI N. 8.935/1994, ART. 7º, § 5º,
E DA RESOLUÇÃO CMN N. 4.935/2021, ART. 4º,
II.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Instauraram-se estes autos (fls. 02/03) por representação do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), que pretende homologação, por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, de futuros convênios que, celebrados com fundamento no § 5º do artigo 7º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994 (feito inserir pelo artigo 13 da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022), permitam a tabeliães de notas o exercício da função de correspondentes bancários para crédito imobiliário.

Segundo a representação (fls. 04/32), o Banco Central do Brasil (Bacen), visando a atingir regiões que não dispõem de atendimento por meio de agências físicas, permite o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

funcionamento de correspondentes bancários, ou seja, entidades não bancárias que, mediante convênio, atendem os clientes e usuários das instituições financeiras. Dentre as entidades que podem desempenhar as funções de correspondentes bancários estão os tabeliães de notas, na forma do inciso II do art. 4º da Resolução n. 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional. Em outra ocasião – nos autos n. 36.815/2015 –, esta Corregedoria Geral da Justiça decidira, é verdade, que os notários não poderiam desempenhar tal função, por falta de autorização em lei, mas isso se alterou, pois a Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, passou a permitir que os tabeliães de notas prestem “outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas”.

Acrescenta-se, na representação, que nos termos do decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.855/DF, para a celebração dos ditos convênios é necessária a homologação pelo Poder Judiciário, homologação essa que deve ser concedida no caso destes autos, pois (a) no Estado de São Paulo, existem cerca de cento e quarenta municípios que não dispõem de atendimento bancário em agências físicas, (b) existe conexão entre a atividade-fim dos notários (Lei n. 8.935/1994, art. 6º, I e II) e função de correspondente bancário para crédito imobiliário (Res. Bacen n. 4.935/2021, art. 12, V e par. único), pois, num e noutro caso (= na função típica do notariado, e na atividade de correspondência bancária) existe dação de segurança jurídica, mediante identificação das partes, verificação de capacidade jurídica, qualificação das partes, exame da livre manifestação de vontade e coleta de assinaturas, recepção, encaminhamento e devolução de documentos entre as partes e as instituições financeiras, e envio de títulos a ofícios de registro de imóveis (isto é: mediante a formalização da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

vontade das partes e a interveniência em negócios jurídicos a que se pretenda ou se queira dar forma legal), e (c) os notários que atuarem como correspondentes serão remunerados de forma adequada, mediante preço público, em percentual dos valores contratados, sem a vedação prevista no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A representação veio instruída com parecer jurídico favorável, da lavra do Professor Doutor Roque Antonio Carrazza (fls. 33/98).

O CNB/SP tornou a manifestar-se em complementação (fls. 109/112), esclarecendo que a atuação de tabeliães de notas e oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais, como correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário, tem de implicar também um repasse pelo dispêndio na função fiscalizadora, correspondente a sete por cento sobre a receita auferida por ato.

É o relatório.

Opina-se.

Como lembrou o próprio CNB/SP, autor da representação, o problema da atuação dos tabeliães de notas (ou dos oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais) como correspondentes bancários não é novo e já foi submetido a esta Corregedoria Geral da Justiça em 2005, ocasião na qual recebeu julgamento desfavorável, por falta de autorização legal.

Hoje, entretanto, a ausência de permissivo não é mais razão suficiente para que se impeça essa atuação, uma vez que, depois de recente mudança, a Lei n. 8.935/1994 passou a prever o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

seguinte:

“Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- I – lavrar escrituras e procurações, públicas;
- II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- III – lavrar atas notariais;
- IV – reconhecer firmas;
- V – autenticar cópias.

[...]

§ 5º Os tabeliães de notas estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”

Essa autorização legal foi complementada por autorização regulamentar, visto que o Conselho Monetário Nacional concedeu aos tabeliães de notas a possibilidade de agir como correspondentes bancários (Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II).

É verdade que, aparentemente (*i. e.*, pela só dicção da lei), os mencionados convênios “com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas” talvez não exigissem, sequer, a homologação por parte da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que o ato homologatório não consta, expressamente, como requisito para essa espécie de ajuste.

Contudo, ao julgar sobre dispositivo análogo (cf. o § 4º do artigo 29 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n. 13.484, de 26 de setembro de 2017), o Supremo Tribunal Federal deixou patente, na ADI n. 5.855/DF, que “o exercício de serviços remunerados pelos Ofícios de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante celebração de convênios, depende de prévia homologação pelo Poder Judiciário, conforme o art. 96, II, alínea *b*, e art. 236, § 1º, da CF”, com o que foi extirpada, do texto legal, a expressão que dispensava o ato homologatório.

Assim, está claro, havendo igual razão de decidir, que a celebração de convênio para a atuação de tabeliães de notas (e dos oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais), estando permitida em nível legal e regulamentar (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º; Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II), tem de ser precedida de homologação da Corregedoria Geral da Justiça (CF/1988, arts. 96, II, *b*, e 236, § 1º; STF, ADI n. 5.855/DF).

Está claro, ainda, que essa homologação deva ser dada apenas e tão-somente quando as novas atividades objeto do convênio guardem pertinência com a função pública desempenhada pelos tabeliães de notas (e pelos oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais) – o que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, parece suceder com a prestação de serviço de correspondência bancária em contratos de crédito imobiliário, uma vez que, assim na atividade típica (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, I-V) como na atividade conveniada (*eodem*, art. 7º, § 5º), os notários agirão como assessores jurídicos das partes (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVI, item 1.1), ouvindo-as, dando-lhes aconselhamento jurídico, qualificando a elas e a suas declarações de vontade, com independência e imparcialidade (NSCGJ, II, XVI, item 2).

Para maior clareza, vale transcrever o que dispõe a Res. CMN n. 4.935/2021, *verbis*:

“Art. 12. O contrato de correspondente pode ter por objeto as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

I – recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição contratante;

[...]

V – recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

[...]

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.”

Ademais, está correto – como consta na representação e foi bem exposto no parecer que a acompanhou – que, pelo desempenho da função conveniada, os tabeliães de notas (e oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais) serão remunerados por preço, e não por emolumentos (= taxas). Quanto ao repasse de parte do preço a título de custeio da atividade de fiscalização do Poder Judiciário, entretanto, por ora (fls. 109/112) – salvo melhor critério de Vossa Excelência – convém que não se estabeleça, aguardando melhor oportunidade para o exame desse ponto, sem que isso impeça, desde logo, o pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça em favor, em linha de princípio, da celebração do convênio almejado (correspondência bancária em contratação de crédito imobiliário; cf. fls. 31 *in fine*).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de que, em tese, está permitida e pode ser admitida a celebração de convênio pelo qual os tabeliães de notas e os oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais deste Estado possam desempenhar a função de correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário, nos termos da Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, e da Resolução CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II – ressalvada, é certo, a análise específica de cada avença que vier a ser apresentada, no tempo oportuno.

Dada a relevância e novidade do tema, sugere-se, por fim, a publicação deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 3 de maio de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/129100

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, admito, em tese, a celebração de convênio pelo qual os tabeliães de notas e os oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais deste Estado possam desempenhar a função de correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, e Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II).

Comunique-se ao autor da representação e publique-se o parecer e esta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 1TS98DR5.

**COMUNICADO CG Nº 323/2023****PROCESSO Nº 2019/183218 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Serra Azul dessa Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização dos referidos reconhecimentos:

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 19/12/2018, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo VW/NOVO GOL TL MBV, 2018/2018, placa QOJ0745, RENAVAM nº 01152717020, na qual figura como comprador Marcelo José Furchini Tonhão, inscrito no CPF nº 215.***.***-07;

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 06/02/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo VW/VOYAGE 1.6L MB5, 2018/2019, placa QPF3414, RENAVAM nº 01166630549, na qual figura como comprador CA Telecom Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.***.***/0001-80;

- da compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizados juntos à referida unidade em 12/03/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, 2018/2018, placa QOY2699, RENAVAM nº 01162644556, na qual figura como vendedora Sheila Fernanda Marcelino Lemos, inscrita no CPF nº 271.***.***-85;

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 22/03/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, 2018/2018, placa QOY2699, RENAVAM nº 01162644556, na qual figura como compradora Andreia Cristina Vilares de Freitas, inscrita no CPF nº 351.***.***-95;

- da compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 22/04/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, 2018/2018, placa QNX4964, RENAVAM nº 01145593698, na qual figura como vendedora Sheila Fernanda Marcelino Lemos, inscrita no CPF nº 271.***.***-85;

- da vendedora Sheila Fernanda Marcelino Lemos, inscrita no CPF nº 271.***.***-85, realizado junto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Serrana em 22/04/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, 2018/2018, placa QNX4964, RENAVAM nº 01145593698, na qual figura como compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18;

- da compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 17/06/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo FORD/KA SE 1.0 HA B, 2018/2018, placa QNY0390, RENAVAM nº 01146021213, na qual figura como vendedora Sheila Fernanda Marcelino Lemos, inscrita no CPF nº 271.***.***-85;

- da vendedora Sheila Fernanda Marcelino Lemos, inscrita no CPF nº 271.***.***-85, realizado junto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Serrana em 17/06/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo FORD/KA SE 1.0 HA B, 2018/2018, placa QNY0390, RENAVAM nº 01146021213, na qual figura como compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18;

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 24/06/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo FORD/KA SE 1.0 HA B, 2018/2018, placa QNY0390, RENAVAM nº 01146021213, na qual figura como comprador Scaranelo Comércio de Veículos Ltda., inscrito no CNPJ nº 00.***.***/0001-33;

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 28/06/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD. AT, 2018/2018, placa QNX4964, RENAVAM nº 01145593698, na qual figura como comprador Ranieri Rocha Rebelo, inscrito no CPF nº 042.***.***-27;



- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 01/08/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004/2005, placa DJC1152, na qual figura como compradora Orcilia Americo F Cippiciani, inscrita no CPF nº 141.***.***-47;

- da vendedora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 11/12/2018, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, 2015/2016, placa QKI4129, RENAVAL nº 01189734216, na qual figura como comprador Omar Facuri Mansur Neto, inscrito no CPF nº 531.***.***-60;

- da compradora Sueli Bortolato Fernandes, inscrita no CPF nº 248.***.***-18, realizado junto à referida unidade em 05/07/2019, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004/2005, placa DJC1152, na qual figura como vendedor Marcelo Alexandre, inscrito no CPF nº 327.***.***-92;

COMUNICADO CG Nº 324/2023

PROCESSO Nº 2022/119217 – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida serventia, abaixo descritos:

- do vendedor Reinaldo José Câmara, inscrito no CPF nº 020.***.***-44, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 19/01/2007, no qual figura como comprador Wilson Viscondi Cintra, inscrito no CPF nº 028.***.***-31, como testemunhas Egidio Pereira da Silva e Valetim Gomes, e que tem como objeto imóvel situado em Vila Formosa na Comarca de Franca, mediante reutilização de selo nº 0322AA021375, emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- da vendedora Geralda Rita Leandro, inscrito no CPF nº 076.***.***-63, em Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel e Posse Mansa Pacífica e Adquirida, datado de 05/04/1999, no qual figura como comprador Reinaldo José Câmara, inscrito no CPF nº 020.***.***-44, como testemunhas Vanderlei Alves Machado e Cícero Antunes Cintra, e que tem como objeto imóvel situado em Vila Formosa na Comarca de Franca, mediante reutilização de selo nº 0323AA064772, emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 322/2023 (Protocolo Digital nº 2021/123136)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais o teor do Ofício Circular Eletrônico nº 132/2021/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP, da Resolução SUSEP nº 5, de 4/10/2021 e da Deliberação SUSEP nº 230, de 12/11/2019, que dispõem sobre a implementação de Peticionamento Eletrônico para envio de documentos à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. O cadastramento do usuário externo no SEI/SUSEP está disponível no endereço (<https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/usuario-externo-sei>). Para enviar “demandas judiciais”, a parte interessada no cumprimento da medida (requisição de informações, bloqueio de bens, busca de contratos etc), além de efetuar o mencionado cadastro, deve selecionar, no momento do peticionamento à SUSEP, o tipo de processo “RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO”. Faculta-se às unidades judiciais realizar o cadastramento, seguindo esses mesmos passos, caso haja determinação judicial de encaminhamento da medida pelo próprio cartório.



12/11/2021 17:07

SEI/SUSEP - 1150662 - OFÍCIO-CIRCULAR - Eletrônico



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 132/2021/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Ao(às) Excelentíssimos(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais
Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Assunto: **Forma oficial de recebimento de documentos no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Servimo-nos do presente para informar que, nos termos do art 1º-A, da Deliberação Susep nº 230, de 12 de novembro de 2019, alterada pela **Resolução Susep nº 05, de 04 de outubro de 2021**, com entrada em vigor a partir de 1º de novembro de 2021, o Peticionamento Eletrônico, por meio do Módulo do Usuário Externo do Sei, é a forma oficial de recebimento de documentos no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Desse modo, solicitamos que as futuras demandas à Autarquia sejam encaminhadas por meio eletrônico, em consonância com a Deliberação 230/2019. Para tanto, deverá ser realizado o cadastramento como usuário externo no SEI/SUSEP, acessando o site da Autarquia (www.susep.gov.br), clicando em "SERVIÇOS AO CIDADÃO" e, na sequência, em "Usuário Externo - SEI". Acrescentamos que, no caso de envio de demandas judiciais à Susep, deve ser selecionado o tipo de processo RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO.

Solicitamos os bons préstimos no sentido de que não sejam enviadas demandas judiciais por sistemas eletrônicos diferentes do protocolo digital da Susep, especialmente e-mails, pois, à luz do Art. 1º-A, §2º, da aludida Deliberação, o uso do e-mail institucional não substitui o canal de peticionamento eletrônico para envio de documentos oficiais, não se consubstanciando em canal adequado.

Por oportuno, ressaltamos que, **a partir de 04 de abril de 2022, documentos encaminhados ao Setor de Protocolo da Susep, em suporte físico, não serão processados no sistema de processo eletrônico**, sendo admitido, exclusivamente, o recebimento por meio de Peticionamento Eletrônico.

Sem mais, pelo momento, apresentamos nossos sinceros votos de distinta consideração e elevado respeito, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Anexo: Publicação - Imprensa Oficial ref. a RESOLUÇÃO SUSEP Nº 5/2021. (SEI nº 1162319).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 27/10/2021, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

file:///C:/Users/Claudimara/Downloads/OFICIO_CIRCULAR__Eletronico_1150662 (1).html

1/2

12/11/2021 17:07

SEI/SUSEP - 1150662 - OFÍCIO-CIRCULAR - Eletrônico



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150662** e o código **CRC C9C579AC**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 8,9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.638819/2021-92

SEI nº 1150662



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2021 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 70
Orgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados

RESOLUÇÃO SUSEP Nº 5, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Deliberação Susep nº 230, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 374, de 21 de maio de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.622775/2019-64, resolve:

Art. 1º Alterar a Deliberação Susep nº 230, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Dispor sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelecer procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico." (NR)

"Art. 1º-A O Peticionamento Eletrônico, por meio do Módulo do Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, é a forma oficial de recebimento de documentos no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

§1º O Peticionamento Eletrônico não substitui outros sistemas de recebimento de documentos eletrônicos determinados por normas específicas da Susep.

§2º O uso do e-mail institucional não substitui o canal de peticionamento eletrônico para envio de documentos oficiais, não se consubstanciando em canal adequado.

§3º O Peticionamento Eletrônico deverá observar o procedimento estabelecido nesta Deliberação."

"Art. 1º-B A partir de 04 de abril de 2022, documentos encaminhados ao Setor de Protocolo da Susep em suporte físico deixarão de ser processados, sendo admitido, exclusivamente, o recebimento por meio de peticionamento eletrônico.

§1º Excepcionalmente, para pessoas naturais, mesmo após a data indicada no caput deste artigo, será aceito o protocolo físico e o processamento de correspondências enviadas fisicamente à Susep.

§2º Até a data indicada no caput deste artigo, os documentos recebidos pelo Setor de Protocolo continuarão sendo processados no SEI e os respectivos remetentes orientados, preferencialmente por e-mail, sobre a necessidade de adesão ao novo procedimento."

"Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação considera-s.....

.....

VI - Peticionamento eletrônico: ferramenta de envio de documentos digitais, visando formar novo processo ou compor processo já existente, a ser utilizada por usuário externo previamente cadastrado;

....." (NR)

Art. 2º O Gabinete, em parceria com a área responsável pela comunicação da Susep, deverá comunicar a nova regra estabelecida para recebimento de documentos às pessoas jurídicas públicas e privadas que se relacionam institucionalmente com a Autarquia.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Deliberação Susep nº 230, de 2019:

I - o parágrafo único do art. 1º; e

II - o inciso VIII do artigo 2º;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelece procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Susep nº 7.371, de 29 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.539, 08 de outubro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.622775/2019-64,

RESOLVE,

Art. 1º Dispor sobre o Peticionamento Eletrônico no âmbito da Susep e estabelecer procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico. (Artigo alterado pela Resolução Susep nº 5/2021)

Parágrafo único. (Parágrafo revogado pela Resolução Susep nº 5/2021)

Art. 1º-A O Peticionamento Eletrônico, por meio do Módulo do Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, é a forma oficial de recebimento de documentos no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – Susep. (Artigo incluído pela Resolução Susep nº 5/2021)

§1º O Peticionamento Eletrônico não substitui outros sistemas de recebimento de documentos eletrônicos determinados por normas específicas da Susep.

§2º O uso do e-mail institucional não substitui o canal de peticionamento eletrônico para envio de documentos oficiais, não se consubstanciando em canal adequado.

§3º O Peticionamento Eletrônico deverá observar o procedimento estabelecido nesta Deliberação.

Art. 1º-B A partir de 04 de abril de 2022, documentos encaminhados ao Setor de Protocolo da Susep em suporte físico deixarão de ser processados, sendo admitido, exclusivamente, o recebimento por meio de peticionamento eletrônico. (Artigo incluído pela Resolução Susep nº 5/2021)

§1º Excepcionalmente, para pessoas naturais, mesmo após a data indicada no caput deste artigo, será aceito o protocolo físico e o processamento de correspondências enviadas fisicamente à Susep.



§2º Até a data indicada no caput deste artigo, os documentos recebidos pelo Setor de Protocolo continuarão sendo processados no SEI e os respectivos remetentes orientados, preferencialmente por e-mail, sobre a necessidade de adesão ao novo procedimento

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação considera-se:

I - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser realizada das seguintes formas:

a) assinatura digital: assinatura baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) assinatura cadastrada: registro realizado por meio de login e senha, obtidos mediante prévio credenciamento de acesso de usuário.

II – Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;

III - Documento arquivístico: aquele produzido ou recebido por órgãos e entidades da administração pública, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos;

IV - Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - OCR (Optical Character Recognition): tecnologia de reconhecimento de caracteres que possibilita a obtenção, a partir de um arquivo de imagem, de arquivo de texto passível de ser pesquisado por termos;

VI - Peticionamento eletrônico: ferramenta de envio de documentos digitais, visando formar novo processo ou compor processo já existente, a ser utilizada por usuário externo previamente cadastrado; *(Inciso alterado pela Resolução Susep nº 5/2021)*

VII - Processo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

VIII - *(Inciso revogado pela Resolução Susep nº 5/2021)*

IX - Setor: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional da Susep;



X - Sistema Eletrônico de Informações - Sei: sistema de tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para gerir o conhecimento institucional, visando eliminar a tramitação dos processos e documentos em meio físico (suporte físico) na Susep;

XI - Tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do Sei;

e

XII - Usuário externo: pessoa natural externa à Susep que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sei para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO NA SUSEP

Art. 3º Todos os documentos no âmbito do Sei integrarão processos eletrônicos.

§1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, nos termos do inciso I do art. 2º desta Deliberação, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio do peticionamento eletrônico, sendo que os documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados, enviados nos termos do §2º somente será necessária nas hipóteses previstas no §5º deste artigo e no art. 4º, ou quando a lei ou regulamento expressamente o exigirem.

§4º O teor e a integridade dos documentos enviados nos termos do §2º são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes, pelas vias administrativa, civil e criminal.

§5º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligências para a verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 4º A Susep poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição em papel de documento digitalizado no âmbito da Autarquia ou enviado por usuário externo, por meio de peticionamento eletrônico, o qual deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no Sei terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas formas de assinatura digital com certificado digital ou assinatura cadastrada, mediante login e senha.

§1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§2º A autenticidade de documentos produzidos no Sei pode ser verificada em página própria no sítio eletrônico da Susep na Internet.



CAPÍTULO III

DO ACESSO E CREDENCIAMENTO DE USUÁRIO EXTERNO

Art. 6º O credenciamento e o acesso de usuário externo são pessoais e intransferíveis e dar-se-ão mediante solicitação efetuada no sítio eletrônico da Susep, seguida de envio da seguinte documentação:

I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade original preenchido e assinado, conforme documento de identificação apresentado; e

II - Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade, no qual conste CPF.

Parágrafo único. A Susep poderá solicitar documentação complementar para a efetivação do cadastro.

Art. 7º O credenciamento de acesso ficará condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o Sei e o processo eletrônico, ficando o usuário sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de utilização indevida do sistema ou de suas funcionalidades.

Art. 8º Em caso de necessidade de alteração de dados pessoais, o usuário externo deverá solicitar a atualização do seu cadastro, enviando mensagem para o e-mail sei.rj@susep.gov.br.

Art. 9º É vedado ao usuário externo cadastrar-se mais de uma vez no Sei.

Art. 10. O usuário externo, mediante credenciamento, poderá:

I - realizar peticionamento eletrônico de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente, nos quais configure como parte ou pessoa interessada e habilitada;

II - acompanhar a tramitação dos processos em que peticionar;

III - acompanhar os processos aos quais tenha sido concedido acesso externo; e

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a Susep, mediante autorização da área competente.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;

II - a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;

III - a equivalência entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;



IV – o encaminhamento de documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Susep, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo, inclusive quanto à obrigatoriedade de utilização da tecnologia OCR;

V - a conservação dos originais, até que decaia o direito administrativo de rever os atos praticados no processo, dos documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico, os quais, se solicitados, deverão ser apresentados à Susep para conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a atualização de seus dados cadastrais no Sei;

VIII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o Sei não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a guarda do e-mail de liberação do credenciamento de usuário externo que contém o link para o módulo do Sei de acesso para o peticionamento.

§1º. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sei, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do Sei não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais.

§2º. Cabe ao usuário manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas.

CAPÍTULO IV

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E PRAZOS

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 12. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo Sei, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos, os seguintes dados:

I - número do processo;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Art. 13. No peticionamento eletrônico, cada documento, mesmo que integre uma única petição, deve ser inserido separadamente com o preenchimento dos dados próprios, conforme



estabelecido no Manual do Usuário Externo, disponibilizado em página própria no sítio eletrônico da Susep na Internet.

§1º. Caso não seja atendido o disposto no caput deste artigo, assim como as orientações do Manual do Usuário Externo, o documento peticionado poderá ser devolvido para correção.

§2º. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionalizado pela área da Susep responsável pela análise da documentação peticionada.

§3º. A definição dos formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema de peticionamento serão informados em página própria no sítio eletrônico da Susep.

Seção II

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 14. O Sei estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada.

§1º. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em página própria no sítio eletrônico da Susep e realizadas, preferencialmente, fora do horário de funcionamento da Susep.

§2º. A indisponibilidade do Sei por motivo técnico será caracterizada quando:

I - for superior a 120 (cento e vinte) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas); e

II - ocorrer entre as 23h (vinte e três horas) e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), no horário oficial de Brasília.

Art. 15. Considera-se indisponibilidade do Sei a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo Sei.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do Sei as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, ou qualquer outra impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 16. A indisponibilidade do Sei será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação da Susep, a qual divulgará, periodicamente, em página própria no sítio eletrônico da Susep, relatórios de interrupções de funcionamento contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e



II - relação dos serviços que ficaram indisponíveis.

Seção III

Dos Prazos

Art. 17. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sei.

§1º Salvo disposição em contrário, o ato processual realizado por meio eletrônico será considerado tempestivo quando efetivado até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§2º Em caso de indisponibilidade do Sei, na forma prevista no § 2º do art. 14 desta Deliberação, os prazos com vencimento na data da ocorrência serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento do Sistema.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos primeiros 90 (noventa dias) de vigência desta Deliberação, o usuário externo que identificar indisponibilidade do Sistema na data do vencimento do prazo e que esta não tenha sido divulgada na forma do art. 16, poderá solicitar à Susep restituição de prazo eventualmente perdido ou prejudicado, em razão de alegada inacessibilidade.

Parágrafo único. O pedido de restituição de prazo será instruído obrigatoriamente com imagem da tela de erro, na qual deverão constar informações sobre a operação que estava sendo realizada, a data e a hora, sem as quais o pedido não será conhecido.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor responsável pelo processo de trabalho a que esteja relacionada a documentação peticionada.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Superintendente



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/05/2023, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 1999/52 – OFÍCIO do Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando adoção das providências necessárias à indicação para o cargo de Juiz Efetivo – Classe Juiz de Direito daquele Tribunal, em virtude do término do segundo biênio do Doutor Mauricio Fiorito, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, em 10/06/2023.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 17/05/2023, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 0000117-53.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

ADVOGADOS: Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/05/2023

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nº 2023/18.030 - Doutor MAURÍCIO JOSÉ NOGUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Votuporanga. – **Revogaram a autorização, nos termos da manifestação do Desembargador Fernando Torres Garcia, v.u.**

ADVOGADOS: Eugênio Carlo Balliano Malavasi, OAB/SP 127.964; Marco Aurélio Magalhães Júnior, OAB/SP nº 248.306; Juliana Franklin Regueira, OAB/SP nº 347.332 e outros.



DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1001229-61.2020.8.26.0459 - APELAÇÃO – PITANGUEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ana Paula de Lima Galdioli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras. Advogado(a): James de Paula Toledo - OAB 108.466/SP e Janaina Claudia de Magalhães - OAB 165.309/SP. – **Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Guilherme G. Strenger e Beretta da Silveira, que votaram por dar provimento ao recurso. Declarará voto vencido o Desembargador Beretta da Silveira.**

Nº 2287991-30.2022.8.26.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Agravantes: Jaimir Parizotto, Victor Carletti Parizotto, Lucio Carletti Parizotto e Priscila Carletti Parizotto dos Santos. Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mary Michel Bacha - OAB 162.943/SP. – **Não conheceram do recurso e determinaram o retorno à Colenda 4ª Câmara de Direito Privado, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

Nº 0000077-48.2022.8.26.0160 - APELAÇÃO – DESCALVADO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cooperativa de Crédito Crediguaçu – SICOOB CREDIGUAÇU. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Descalvado. Advogados: Diego Ramos Buso - OAB 209.043/SP, Bensaude Branquinho Maracaja - OAB 14.351/SP e Luis Augusto Braga Ramos – OAB/SP 62.172/SP. – **Deram provimento ao recurso, v.u.**

Nº 1001560-69.2022.8.26.0072 - APELAÇÃO – BEBEDOURO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Santalice Administração Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bebedouro. Advogados: André Luiz Vatarischi - OAB 224.671/SP; Carlos Eduardo Soares da Silva - OAB 284.633/SP e Claudio Manoel Rocha Pereira - OAB 272.620/SP. – **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

Nº 1073633-52.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luis Claudio dos Reis. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Rafael Angelo de Sales Silva - OAB 164.793/MG e Marcio Abbondanza Morad - OAB 286.654/SP. – **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

EXPEDIENTES DIVERSOS

Nº 2023/48.519 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância FINAL. – **Aprovaram, v.u.**

Nº 2023/48.522 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. – **Aprovaram, v.u.**

Nº 2023/48.527 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INICIAL. – **Aprovaram, v.u.**

Nº 2023/48.673 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau. – **Aprovaram, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001102-96.2021.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Ivo Bustos e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE ARREMATACÃO - ALIENAÇÃO FORÇADA - INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO DESPROVIDA DE FORÇA PARA OBSTACULIZAR A ALIENAÇÃO FORÇADA DO BEM IMÓVEL E SEU RESPECTIVO REGISTRO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Marlon Antonio Fontana (OAB: 195093/SP)

Nº 1006447-18.2021.8.26.0271 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapevi - Apelante: Julio Fernandes Gomez - Apelante: Maria Mercedes Leonor otero Gomez - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento. v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL A PESSOAS SEM VÍNCULOS ENTRE SI E COM OS DEMAIS CONDÔMINOS - VENDAS DE PARTES IDEAIS ANTERIORMENTE REGISTRADAS QUE NÃO CONDUZEM À IMPOSIÇÃO DE REGISTRO DE VENDAS OUTRAS QUE SE AFIGUREM IRREGULARES - MATRÍCULA BLOQUEADA - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - TÍTULO QUE DEVE SER QUALIFICADO SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS VIGENTES À ÉPOCA DE SEU INGRESSO NA SERVENTIA IMOBILIÁRIA, NÃO IMPORTANDO O MOMENTO DA LAVRATURA DO ATO NOTARIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - REGISTRO OBSTADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Igor Peres Navarro (OAB: 328965/SP) - Gustavo Andrejczuk (OAB: 329347/SP) - Vanessa Peres Gomes (OAB: 330576/SP) - Daniel Bernardes de Oliveira Babinski (OAB: 270167/SP)



Nº 1018372-29.2022.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e julgaram a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL VISANDO À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL IMÓVEL CUJO VALOR VENAL É SUPERIOR AO VALOR ATRIBUÍDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL RECUSA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, NECESSÁRIA ANTE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SOBRE O ATO DE INTEGRALIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL PORQUE ATRIBUÍDO AO IMÓVEL VALOR INFERIOR À SUA AVALIAÇÃO FISCAL EXIGÊNCIA INDEVIDA APELO PROVIDO DÚVIDA IMPROCEDENTE. - AdvS: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 249347/SP) - Misabel de Abreu Machado Derzi (OAB: 255384/SP) - André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) - Alice Gontijo Santos Teixeira (OAB: 326074/SP) - Izabella Bitar Barbosa (OAB: 183258/MG) - Karina Karatman Abreu de Oliveira (OAB: 240546/RJ)

Nº 1019062-61.2021.8.26.0361 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Sonia Regina de Assis - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADO NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - AdvS: Thiago Ferreira de Souza (OAB: 453680/SP) - Antonio Machado de Oliveira (OAB: 120843/SP)

Nº 1052884-06.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Sony Borges Santos da Silva - Me - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE HIPOTECA JUDICIAL IMPUGNAÇÃO PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - AdvS: Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes (OAB: 86218/PR)

Nº 1062543-47.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Normando João Arinella e outro - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - REMESSA DAS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 216-A, §10, DA LEI Nº 6.015/73 E DO SUBITEM 420.5, CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - AdvS: Beatriz Arinella (OAB: 305951/SP) - Raphael Sznajder (OAB: 273892/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/05/2023

1022765-36.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1022765-36.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Daniel Grynberg Horpaczky e outro; Advogado: Jorge Henrique Mattar (OAB: 184114/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1004461-35.2020.8.26.0248; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004461-35.2020.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Rafael Irmão; Advogado: Lucas Augusto de Paula Toledo (OAB: 331063/SP); Advogado: Augusto Sergio Cruz de Toledo (OAB: 111830/SP); Procdor: Alexandre Siqueira Rafael; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

1031890-28.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1031890-28.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Agnaldo Flor Pereira e outros; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2023

Apelação Cível	2
Total	2

1004461-35.2020.8.26.0248; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Indaiatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1004461-35.2020.8.26.0248; Registro de Imóveis; Apelante: José Rafael Irmão; Advogado: Lucas Augusto de Paula Toledo (OAB: 331063/SP); Advogado: Augusto Sergio Cruz de Toledo (OAB: 111830/SP); Procdor: Alexandre Siqueira Rafael; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1022765-36.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1022765-36.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Daniel Grynberg Horpaczky; Advogado: Jorge Henrique Mattar (OAB: 184114/SP); Apelante: Julia Zalcborg Angulo; Advogado: Jorge Henrique Mattar (OAB: 184114/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando no período a designação para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga de 15/05/2023 a 28/05/2023, em substituição à Dra. JANAINA RODRIGUES EGEA URIBE.

Dra. PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar a 16ª Vara Criminal da Capital (SANCTVS), de 10/05/2023 a 16/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dra. MARTA OLIVEIRA DE SÁ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 15/05/2023 a 28/05/2023.

Dra. GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 29/05/2023 a 31/05/2023.

Dra. SAMIRA DE CASTRO LORENA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 12/05/2023.

Dr. ROGÉRIO DE CAMARGO ARRUDA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 26ª Vara Cível - Capital em 12/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.

Dra. FABIANA TSUCHIYA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 10/05/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 20ª Vara Criminal - Capital em 10/05/2023, sem prejuízo da designação anterior.